



Diário Oficial

Eletrônico

P E D E R N E I R A S

Quinta-feira, 07 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1488

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.454, de 01 de novembro de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Atos de Pessoal	5
Convocação	5
Atos	6
Fundação Estatal Regional de Saúde - Região de Bauru	6
Concursos Públicos/Processos Seletivos	6
Edital - Outros	6
Convocação	6
Poder Legislativo	8
Atos Legislativos	8
Resumo da Sessão	8



PEDERNEIRAS
Diário Oficial

Expediente

www.pederneiras.sp.gov.br

O Diário Oficial de Pederneiras é uma publicação online da Prefeitura Municipal criada pela Lei nº 3.454, de 01 de novembro de 2017, de caráter informativo, para dar transparência às ações do governo.

COORDENAÇÃO

Daniel César Peroso (Secretário de Administração)

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Allan Razuk de Oliveira (MTB 80.595)

CONTEÚDO GRÁFICO

Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Pederneiras

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5429, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

(Regulamenta a emissão de pareceres jurídicos no âmbito do Município de Pederneiras)

Ivana Maria Bertolini Camarinha, Prefeita Municipal de Pederneiras, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Considerando a necessidade de regulamentação da emissão de pareceres no âmbito do Município de Pederneiras.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO ASSESSORAMENTO JURÍDICO EM GERAL

Art. 1º Este Decreto regulamenta a emissão de pareceres jurídicos no âmbito do Município de Pederneiras, orientando a atuação dos órgãos de assessoramento jurídico.

Art. 2º Os pareceres serão organizados em ordem numérica cronológica, inaugurada com o início do ano-calendário, serão produzidos em forma documental escrita e conterão ementa clara e objetiva, relatório, fundamentação e conclusão.

Parágrafo único. No pedido de parecer jurídico, deve o solicitante esclarecer, direta e objetivamente, qual a dúvida jurídica que pretende ver sanada, sob pena de devolução dos autos.

Art. 3º Os pareceres, sempre que possível, serão disponibilizados em pasta digital acessível para toda a administração pública ou disponibilizados em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Quando disponibilizados eletronicamente os pareceres, estes deverão estar identificados pela numeração cronológica e pela questão jurídica nele enfrentada.

Art. 4º Nos processos administrativos em que requisitada manifestação da Procuradoria do Município de Pederneiras que versem sobre questões jurídicas não complexas, o parecer poderá ser substituído por parecer simplificado.

Parágrafo único. Os pareceres simplificados poderão ser emitidos em folha a ser juntada aos processos administrativos, inclusive manuscritamente, e não serão incluídos na lista cronológica mencionada no art. 2º deste Decreto.

Art. 5º Suscitada questão já enfrentada pela Procuradoria do Município, o pedido de parecer poderá ser respondido com simples indicação de parecer previamente expedido sobre a matéria.

Art. 6º As questões jurídicas reiteradamente suscitadas poderão ser objeto de orientações normativas e súmulas produzidas pela Procuradoria do Município ou pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

§ 1º Questões jurídicas já disciplinadas por orientações

normativas ou súmulas não serão apreciadas novamente, respondendo-se o requerimento com a simples indicação de subsunção da questão ao precedente já estabelecido, salvo se expressamente mencionada circunstância fática que afaste a aplicação do entendimento sedimentado.

§ 2º A competência para resposta dos pedidos de que trata o *caput* poderá ser exercida pelos Procuradores do Município ou, a pedido desses, por servidores vinculados à Procuradoria do Município ou à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

Art. 7º Ainda que já apreciadas questões na forma do art. 5º deste Decreto, a critério do Procurador do Município a que remetido o pedido de parecer, poderá ser emitido parecer ou parecer simplificado que verse apenas sobre a parcela inédita da matéria objeto de questionamento.

Parágrafo único. No caso do *caput*, dever-se-á fazer remissão expressa ao parecer ou precedente que verse sobre a parcela não enfrentada da matéria objeto de questionamento, indicando-se o número que o identifica.

Art. 8º A Procuradoria do Município não tem competência para expedir parecer a pedido direto de munícipe, ainda que servidor público municipal, pois que sua função consultiva compreende apenas o assessoramento direto ao Prefeito, aos Secretários Municipais ou a quem os represente diretamente.

Art. 9º A Procuradoria do Município não tem poder decisório sobre os pedidos administrativos em geral, limitando-se sua função a prestar assessoramento jurídico caso haja alguma dúvida jurídica de cuja solução dependa a decisão administrativa.

Parágrafo único. Os Secretários Municipais têm o poder-dever de decidir, em primeira instância, os assuntos relativos à sua pasta, obedecidos os Princípios que regem a Administração Pública, em especial o da fundamentação, podendo valer-se de parecer da Procuradoria quanto a eventual questão jurídica que envolva sua decisão.

CAPÍTULO II

DO ASSESSORAMENTO JURÍDICO EM PROCESSO LICITATÓRIO

Art. 10. Em caso de minutas padronizadas de editais de licitação, essas serão elaboradas com apoio do órgão de assessoramento jurídico e de controle interno e serão aprovadas através de portaria conjunta das autoridades máximas dos órgãos mencionados e do Secretário Municipal de Compras e Licitações.

Art. 11. As minutas serão arquivadas em forma digital em pasta de fácil localização e denominada "Minutas de Editais".

Parágrafo único. As minutas serão classificadas a partir da modalidade de licitação do edital e arquivadas em pastas com os respectivos nomes.

Art. 12. As minutas de editais poderão ser submetidas a aprovação e salvas na pasta digital com destaques coloridos para melhor identificação de trechos suscetíveis a modificações para adequação do edital a cada caso.

§ 1º Quando produto de adequação das minutas padronizadas, o edital submetido à apreciação dos órgãos de assessoramento jurídico ou de controle interno deverá estar acompanhado da minuta com destaques na cor vermelha.

§ 2º Se emitido parecer referencial sobre outro edital



produzido a partir de minuta padronizada, o parecer para os demais poderá se limitar aos trechos objeto de alteração, exceto quando o edital for manifestamente diferente da minuta original.

Art. 13. A critério da autoridade que processa a licitação, e a pedido de representante do órgão de assessoramento jurídico, a produção do parecer de que trata o artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderá ser fracionada em duas partes a fim de que eventuais máculas sejam sanadas e o processo seja submetido novamente à apreciação do órgão de assessoramento jurídico.

§ 1º O fracionamento da produção do parecer só se justificará quando notado vício suficiente a prejudicar a análise adequada do processo licitatório, situação em que será sugerida a supressão da mácula e a submissão do processo a nova análise de legalidade posteriormente.

§ 2º É vedado o fracionamento da produção do parecer quando importar postergação do ato a outra fase do processo licitatório.

Art. 14. Além da análise formal dos atos que integram e acompanham o processo licitatório, para produção do parecer jurídico deverá ser apreciada a justificativa da contratação ou da aquisição à luz dos princípios de direito que regem a administração pública, sem prejuízo de outras diretrizes gerais e constitucionais.

Art. 15. Sem prejuízo daqueles identificados caso a caso, são considerados elementos indispensáveis à contratação:

I - indicação da modalidade de licitação adotada e sua correlação com o objeto da contratação;

II - adequação do objeto para solução da demanda que deu causa à contratação;

III - eventuais indícios que apontem a existência de alternativas mais favoráveis em relação àquela que se pretende contratar;

IV - o prazo de vigência do contrato;

V - os parâmetros de estimativa do valor da contratação;

VI - a razoabilidade do valor da contratação;

VII - a coesão da justificativa da contratação; e

VIII - a adequação dos atos que integram e acompanham o processo licitatório às regras procedimentais e formais previstas em lei e neste regulamento.

Parágrafo único. Em documento que acompanhe o processo licitatório encaminhado ao órgão de assessoramento jurídico, o agente público ou a autoridade responsável pelo processamento da licitação poderá indicar eventuais elementos considerados indispensáveis no caso concreto.

Art. 16. O agente público competente para expedir pareceres poderá propor a elevação de parecer específico a parecer referencial, o que se formalizará através de ato da autoridade máxima responsável pelo órgão de assessoramento jurídico ou por ato conjunto e unânime dos Procuradores do Município.

§ 1º Os Procuradores Municipais, o Secretário Municipal de Negócios Jurídicos e os diretores vinculados à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, através de ato formal, expedirão orientações normativas que deverão ser observadas durante o processo licitatório.

§ 2º As orientações normativas poderão substituir os pareceres específicos quando definirem a corrente jurídica adotada pela Procuradoria Municipal e as demais questões forem objeto de pareceres referenciais.

§ 3º Quando adotados os pareceres referenciais e as orientações normativas, a autoridade que processa a licitação deverá indicar a relação de subsunção entre a questão concreta e os precedentes do órgão de assessoramento jurídico, podendo a este submeter o caso, se necessário.

§ 4º A autoridade competente para iniciar ou processar a licitação poderá submeter controvérsias à apreciação do órgão de assessoramento jurídico para elaboração de novos precedentes ou atualização daqueles já existentes.

Art. 17. O parecer referencial será arquivado em meio digital, de fácil acesso aos agentes públicos responsáveis pelo processamento da licitação.

Art. 18. Dispensar-se-á a expedição de parecer específico, adotando-se o parecer referencial, quando o edital submetido à análise jurídica for produto de minuta anteriormente padronizada ou quando o objeto e forma do edital se adequarem ao caso concreto que ensejou a produção do parecer referencial correspondente.

Art. 19. Nos casos em que o edital submetido à análise jurídica for produto de minuta padronizada submetida a alteração substancial, o parecer jurídico poderá se limitar às alterações mencionadas.

§ 1º Considera-se substancialmente alterado o edital quando os elementos indispensáveis mencionados no artigo 13 deste decreto forem modificados.

§ 2º A autoridade que processa a licitação ou o agente público por ela indicado poderá solicitar, motivadamente, que o parecer jurídico contemple todo o edital ou o processo como um todo.

Art. 20. A autoridade responsável pelo procedimento licitatório e o agente público designado poderão requisitar complementação ao parecer jurídico, indicando pormenorizadamente os elementos sobre os quais a análise jurídica deverá incidir e as cláusulas a eles relativas.

§ 1º A inexistência de indicação de cláusulas não acarretará a negativa do pedido de complementação, mas sim a devolução do pedido à autoridade ou agente público requisitante para emenda ou aditamento.

§ 2º O parecer complementar será identificado com o número do parecer original seguido de letra em ordem alfabética.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 04 de março de 2024.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

Portarias

PORTARIA n.º 4.926 de 05 de março de 2024

*(Que revoga nomeação de
Diretora da Unidade Escolar)*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, Estado



de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ofício da Secretaria Municipal de Educação n.º 75/2024, baixa a seguinte:

PORTARIA:

Artigo 1º. Fica revogada, a partir de 01/03/2024, a nomeação da servidora **ROSEMARY DA SILVA**, matrícula 22688, concedida através da Portaria Municipal n.º 4.910 de 18/01/2024 para a função gratificada de **Diretora da Unidade Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil “Prof. Maria de Lourdes Martini Maldonado”**.

Artigo 2º. Deverá a mesma retornar ao respectivo emprego de origem de Professora de Educação Infantil da Prefeitura Municipal de Pederneiras.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, em 05 de março de 2024.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal

PORTARIA nº 091/2024- SME, de 01 de março de 2024.

(Dispõe sobre o encerramento de Processo Administrativo Disciplinar e aplicação de penalidade)

CLÁUDIA MARISA MELOZI GREGOLIN, Secretária Municipal de Educação do Município de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o conteúdo do Processo Administrativo Disciplinar nº 32/2023, os documentos e diligências que a instruem;

CONSIDERANDO as Conclusões da Comissão Especial Processante, que foram acolhidas;

RESOLVE:

I - Determinar a aplicação da penalidade de **SUSPENSÃO** pelo prazo de 01 (um) dia de trabalho à servidora **Daiane Aparecida da Silva**, pelos fatos apurados no Processo Administrativo Disciplinar nº 32/2023;

II- Após cumprimento da determinação acima, devolvam-se os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 32/2023 à Corregedoria para os devidos fins.

Dê-se ciência.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 01 de março de 2024.

CLÁUDIA MARISA MELOZI GREGOLIN
Secretária Municipal de Educação



Atos de Pessoal

Convocação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS**

Rua Siqueira Campos, S-64 – Cx. Postal 33 – CEP 17280-065 – Pederneiras-SP

Fone: (14) 3283 9570 – email: administracao@pederneiras.sp.gov.br**CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO****Ilma Sra. SILVANA DA COSTA NOGUEIRA (18ª colocada)****CPF: 112.368.308-57****RG: 21.529.623-0**

De acordo com a classificação final do **CONCURSO PÚBLICO 02/2019** para o Emprego de **COZINHEIRO**, fica V.Sª. **CONVOCADA** a comparecer no dia **14 DE MARÇO DE 2024, às 09:00 horas**, nos seguintes locais abaixo indicados, na seqüência, para dar andamento em seu processo de admissão:

1) Secretaria Municipal de Administração, sito à Travessa Anchieta, nº S-51, telefone (14) 3283-9570, e-mail: administracao@pederneiras.sp.gov.br

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A ADMISSÃO

- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais – Emitida em www.ssp.sp.gov.br
- Certificado de Escolaridade do Ensino Fundamental Incompleto - **Cópia Autenticada**
- Pis/Pasep (**Declaração Ativa fornecida pela Caixa Econômica Federal**)
- Certidão de Nascimento do(s) Filho(s) e **documento com CPF – Cópia**
- Nº da Conta Salário – **Bradesco (Retirar Carta no RH)**
- Certidão Quitação Eleitoral – **Emitida no site TRE**
- Carteira de Reservista (Sexo Masculino) – **Cópia**
- Certidão de Nascimento ou Casamento – **Cópia**
- Carteira nacional de habilitação – **Cópia**
- Carteira profissional (CTPS) – **original**
- Comprovante de Residência - **Cópia**
- R.G. (identidade) – **Cópia**
- 02 fotos 3x4 - **Recentes**
- Título de eleitor – **Cópia**
- C. P. F. – **Cópia**

Requisitos Adicionais e-SOCIAL _____

2) Setor de Medicina do Trabalho para Perícia e Exame Admissional, sito à Travessa Anchieta, nº S-64 (**falar com Helena**), telefone (14) 3283-9570.

- Atestado de Saúde Ocupacional (**fornecido pelo Médico do Trabalho da Prefeitura**)

Caso **NÃO** se interessar pela vaga, favor comparecer a Secretaria Municipal de Administração para assinar sua **DESISTÊNCIA**.

Declaro que esclareci minhas dúvidas e que recebi as informações **sobre a documentação**, assumindo assim, inteira responsabilidade pela entrega da mesma, no prazo de até 30 dias.

Ciente: ____/____/____

Assinatura

Pederneiras - SP, em 07 de março de 2024.

Daniel César Peroso
Secretário Municipal de Administração



Atos

ATO nº 747 de 07 de março de 2024.

(Que autoriza contratação de aprovada em Concurso Público)

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, que após a homologação de Concurso Público 002/2019 cabe ao Executivo Municipal realizar as admissões dos aprovados, por ordem de classificação e na medida das necessidades;

CONSIDERANDO o Ofício 064/2024 da Secretaria Municipal de Educação solicitando a contratação para o emprego relacionado abaixo;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a proceder a contratação de candidata concursada, conforme segue:

Classif.	Emprego	Nome
18	Cozinheiro	Silvana da Costa Nogueira

ARTIGO 2º - A mencionada acima deverá comparecer na Secretaria Municipal de Administração no prazo de 05 (cinco) dias após a respectiva notificação.

ARTIGO 3º - Este ATO entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 07 de março de 2024.

Ivana Maria Bertolini Camarinha

Prefeita Municipal

FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE - REGIÃO DE BAURU

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Outros

**FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB
EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2024
RESULTADO DA SOLICITAÇÃO DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO**

A **FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB**, Estado de São Paulo, DIVULGA o resultado dos requerimentos de solicitação de isenção de taxa de inscrição, após análise, disponível no site www.consesp.com.br

DEFERIR, após verificação de regularidade, pedidos dos candidatos abaixo identificados:

ISENÇÃO		
Candidatos	Nº Inscrição	Função
Adriana dos Santos	20203	Agente Comunitário de Saúde USF Júlio Cesar Silva dos Santos
Claudete Angélica de Oliveira	20121	Agente Comunitário de Saúde USF Júlio Cesar Silva dos Santos
Débora Vitória da Silva	20155	Agente Comunitário de Saúde USF Júlio Cesar Silva dos Santos
Érika Aparecida Bueno de Godoi	20105	Agente Comunitário de Saúde USF Júlio Cesar Silva dos Santos
Natália Cristina de Oliveira	20162	Agente Comunitário de Saúde USF Júlio Cesar Silva dos Santos
Stefan Dias Sentinaro	20070	Agente Comunitário de Saúde USF Júlio Cesar Silva dos Santos
Maria de Fátima da Fonseca Xavier	20158	Agente Comunitário de Saúde USF Osvaldo Bueno de Camargo
Maria Fernanda Fonseca Xavier	20159	Agente Comunitário de Saúde USF Osvaldo Bueno de Camargo
Nilza Helena Ferreira	20063	Agente de Administração

DETERMINAR o período de **08 e 09/03/2024** para eventuais recursos sobre o presente Edital, devendo os

mesmos serem protocolados através do site www.consesp.com.br.

Pederneiras/SP, 07 de março de 2024.

Eliane Colette da Rocha
Diretora Geral

Convocação

**FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB
RETIFICAÇÃO 3
EDITAL DE ABERTURA**

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2024

A **Fundação Estatal Regional de Saúde da Região de Bauru - FERSB**, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital e de acordo com a legislação que rege a matéria, em conformidade com a Constituição Federal, bem como, com o Plano de Empregos e Salários para os Empregados da FERSB, e com Regimento Interno da Fundação - FERSB e demais disposições atinentes a matéria, **TORNA PÚBLICA** a retificação 3 do Processo Seletivo Público 003/2023, **sendo que o local de atuação poderá ser nas Unidades de Saúde do município de Pederneiras e distritos de acordo com contratos e convênios da FERSB com o referido município, sob regime da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT**, para provimento de vagas do seu Quadro de Pessoal e formação de Cadastro de Reserva, **RETIFICANDO** para acrescentar no Anexo II, 2 (duas) Ruas para o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF JULIO CESAR SILVA DOS SANTOS (PEDERNEIRAS-SP)**, que passam ter as seguintes redações:

ANEXO II

ÁREAS DE ATUAÇÃO DO CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF JULIO CESAR SILVA DOS SANTOS (PEDERNEIRAS-SP)

Av. Nossa Senhora Aparecida (A partir da Rua Antônio Fávero até a Rua Ernesto Favero - Somente lado direito)

R. Alice Andrade Pontes

R. Alípio Bertoti

R. Antônio Favero

R. Antônio Savian

R. Antônio Pinheiro

R. Carolina de Oliveira

R. Claudomiro Ferreira Campanhã

R. Emilio Rached

R. Ernesto Fávero

R. Dolores Munhoz dos Santos

R. Francisco Vieira

R. Hilário Maturana

R. Ivo Frascareli

R. Jorge Lutfala Calef

R. José Ferreira

R. Jose Florêncio Pereira

R. José Luiz Belfiori

R. José Ubeda de Oliveira

R. José Vicente Arantes

R. Luiz Severino

R. Manoel Maldonado



R. Manoel Meiado Alonso
R. Mauro Maximiano
R. Neiva Jesus Vergílio
R. Nilton Antonio Travain
R. Roberto Mazenador
R. Salvio Agrício
R. Serafim Bigelli
R. Virgílio Manzato

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Bauru. SP, 06 de março de 2024
Eliane Colette da Rocha
Diretor Geral

**FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA
REGIÃO DE BAURU - FERSB
PROCESSO SELETIVO 003/2023
CANDIDATOS CONVOCADOS PARA VAGAS**

NOME	FUNÇÃO	CLASS.
LUCAS NAVARRO GOMES SOARES	AUXILIAR DE FARMÁCIA	4º

Tendo-se em vista que se encontra na relação de aprovados do processo seletivo nº 003/2023 para provimento da função de **AUXILIAR DE FARMÁCIA**, esta convocação se dá para preenchimento de vaga **POR TEMPO DETERMINADO (60 DIAS)** com carga horária de **30 HORAS SEMANAIS**, para atuar nas unidades de saúde do município de **PEDERNEIRAS/SP**, podendo o contrato ser prorrogado por igual período.

Salientamos que esta convocação se trata de necessidade transitória desta Fundação, sendo que, mesmo que a vaga seja aceita ou recusada, não trará qualquer efeito para a ordem de classificação do PROCESSO SELETIVO 003/2023.

O prazo para comparecimento na sede administrativa da Fundação Estatal Regional de Saúde da Região de Bauru - FERSB, localizada na Rua Cussy Junior 9-59, Centro, Bauru/SP - CEP 17015-021, é de 02 (dois) dias úteis, para que seja aceita ou não, a vaga de trabalho **por tempo determinado** ora oferecida. O não comparecimento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data desta publicação, será considerado desistente dessa função por **tempo determinado**, continuando na relação de aprovados do processo seletivo nº 003/2023.

**Rua Cussy Junior, 9-59 - Centro - Bauru/SP - CEP.
17.015-021 - Telefone: 14 - 3227-8057 / 14 -
99664-4217**

EMAIL: fundacao.saude@bauru.sp.gov.br



PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Resumo da Sessão



Câmara Municipal de Pederneiras

RESUMO DA ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, Estado de São Paulo, realizada em 19 de fevereiro de 2024, às 18 horas, na sede deste legislativo. Presentes os vereadores Adriano C. Alves, Angela M. M. Vermelho, Erovaldo Ap. Lopes, Marco A. Licerra, Marildo A. Ruiz, Nanci Ap. Oliveira, Raul Nacli e Valdecir D. Grana; ausente o vereador Danilo Alborghetti; o vereador Raul Nacli, vice-presidente, assumiu a presidência neste ato.

EXPEDIENTE**Do Executivo**

- **MENSAGEM Nº 10/2024**, Que encaminha o Projeto de Lei nº 12/2024".

Do Legislativo

projetos: **SUBSTITUTIVO Nº 1/2024 (Angela Vermelho)**, "Ao Projeto de Lei nº 2/2024".

requerimentos: **REQUERIMENTO Nº 018/2024** (Marco A. Licerra), **REQUERIMENTO Nº 019/2024** (Marco A. Licerra), **REQUERIMENTO Nº 020/2024** (Marco A. Licerra), **REQUERIMENTO Nº 021/2024** (Valdecir D. Grana), **REQUERIMENTO Nº 022/2024** (Valdecir D. Grana), **REQUERIMENTO Nº 023/2024** (Valdecir D. Grana).

indicações: **INDICAÇÃO Nº 033/2024** (Marco A. Licerra), **INDICAÇÃO Nº 034/2024** (Marildo A. Ruiz), **INDICAÇÃO Nº 035/2024** (Marildo A. Ruiz), **INDICAÇÃO Nº 036/2024** (Marco A. Licerra), **INDICAÇÃO Nº 037/2024** (Valdecir D. Grana), **INDICAÇÃO Nº 038/2024** (Valdecir D. Grana), **INDICAÇÃO Nº 039/2024** (Marco A. Licerra), **INDICAÇÃO Nº 040/2024** (Marco A. Licerra), **INDICAÇÃO Nº 041/2024** (Marco A. Licerra), **INDICAÇÃO Nº 042/2024** (Valdecir D. Grana), **INDICAÇÃO Nº 043/2024** (Marco A. Licerra), **INDICAÇÃO Nº 044/2024** (Marco A. Licerra), **INDICAÇÃO Nº 045/2024** (Valdecir D. Grana).

ORADORES INSCRITOS

Fizeram uso da palavra os vereadores Marildo A. Ruiz, Valdecir D. Grana, Adriano C. Alves, Angela Vermelho e Marco A. Licerra, nesta ordem.

ORDEM DO DIA

- em segunda deliberação, **PROJETO DE LEI Nº 3/2024 (Poder Executivo)**, "Que dispõe sobre a abertura de crédito especial": aprovado por unanimidade.



Câmara Municipal de Pederneiras

- em segunda deliberação, **PROJETO DE LEI Nº 4/2024 (Poder Executivo)**, "Que dispõe sobre a abertura de crédito especial": aprovado por unanimidade.
- em segunda deliberação, **PROJETO DE LEI Nº 5/2024 (Poder Executivo)**, "Que dispõe sobre suplementação de dotação orçamentária": aprovado por unanimidade.
- em segunda deliberação, **PROJETO DE LEI Nº 6/2024 (Poder Executivo)**, "Que dispõe sobre suplementação de dotação orçamentária.": aprovado por unanimidade.
- em segunda deliberação, **PROJETO DE LEI Nº 7/2024 (Poder Executivo)**, "Que dispõe sobre a abertura de crédito especial": aprovado por unanimidade.
- em segunda deliberação, **PROJETO DE LEI Nº 8/2024 (Poder Executivo)**, "Que dispõe sobre a suplementação de dotação orçamentária": aprovado com 6 votos favoráveis; voto contrário do vereador Marildo A. Ruiz.
- em segunda deliberação, **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2024 (Poder Executivo)**, "Que altera dispositivos da Lei Complementar nº 3.539/2018, acrescentando o art. 35-A e incisos, sobre o zoneamento, o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de Pederneiras, destinado à implantação de condomínio edilício, do tipo resort, no regime de multipropriedade, observados os seguintes parâmetros": aprovado por unanimidade.
- em primeira deliberação, **PROJETO DE LEI Nº 11/2024 (Poder Executivo)**, "Que dispõe sobre a suplementação de dotação orçamentária": aprovado por unanimidade.

EXPLICAÇÃO PESSOAL

Fizeram uso da palavra os vereadores Marildo A. Ruiz, Angela Vermelho, Marco A. Licerra, Nanci Ap. Oliveira, Valdecir D. Grana e Raul Nacli, nesta ordem.

Não havendo mais nada para este ato, o presidente determinou que fosse lavrado o presente resumo de ata e encerrou a sessão.


Raul Nacli

- presidente "ad hoc" -


Adriano Camargo Alves

- 1º secretário -

Rua Belmiro Pereira, nº 58, Oeste, Centro, CEP 17280-059 — Telefone (14) 3283-8810
e-mail: camara@camarapederneiras.sp.gov.br — www.camarapederneiras.sp.gov.br



Câmara Municipal de Pederneiras

RESUMO DA ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Estado de São Paulo, realizada em 26 de fevereiro de 2024, às 18 horas, na sede deste legislativo. Presentes os vereadores Angela M. M. Vermelho, Danilo Alborghetti, Marco A. Licerra, Marildo A. Ruiz, Nanci Ap. Oliveira, Raul Nacli e Valdecir D. Grana; ausentes os vereadores Adriano C. Alves e Erovaldo Ap. Lopes; as vereadoras Nanci Ap. oliveira e Angela Vermelho assumiram a 1ª e 2ª secretarias, respectivamente.

EXPEDIENTE

Do Executivo

- **MENSAGEM Nº 11/2024**, Que encaminha o Projeto de Lei nº 13/2024".
- **MENSAGEM Nº 14/2024**, Que encaminha o Projeto de Lei nº 14/2024".
- **MENSAGEM Nº 13/2024**, Que encaminha o Projeto de Lei nº 15/2024".
- **MENSAGEM Nº 12/2024**, Que encaminha o Projeto de Lei nº 16/2024".

Do Legislativo

requerimentos: **REQUERIMENTO Nº 024/2024** (Angela Vermelho), **REQUERIMENTO Nº 025/2024** (Marildo A. Ruiz), **REQUERIMENTO Nº 026/2024** (Erovaldo Ap. Lopes, Marco A. Licerra).

indicações: **INDICAÇÃO Nº 046/2024** (Raul Nacli), **INDICAÇÃO Nº 047/2024** (Raul Nacli), **INDICAÇÃO Nº 048/2024** (Marco A. Licerra), **INDICAÇÃO Nº 049/2024** (Marco A. Licerra), **INDICAÇÃO Nº 050/2024** (Raul Nacli), **INDICAÇÃO Nº 051/2024** (Raul Nacli), **INDICAÇÃO Nº 052/2024** (Raul Nacli), **INDICAÇÃO Nº 053/2024** (Raul Nacli), **INDICAÇÃO Nº 054/2024** (Marco A. Licerra), **INDICAÇÃO Nº 055/2024** (Valdecir D. Grana), **INDICAÇÃO Nº 056/2024** (Valdecir D. Grana), **INDICAÇÃO Nº 057/2024** (Valdecir D. Grana), **INDICAÇÃO Nº 058/2024** (Valdecir D. Grana), **INDICAÇÃO Nº 059/2024** (Valdecir D. Grana), **INDICAÇÃO Nº 060/2024** (Valdecir D. Grana).

ORADORES INSCRITOS

Fizeram uso da palavra os vereadores Raul Nacli, Marco A. Licerra, Angela Vermelho, Nanci Ap. Oliveira, Valdecir D. Grana e Marildo A. Ruiz, nesta ordem.



Câmara Municipal de Pederneiras


ORDEM DO DIA

- em segunda deliberação, **PROJETO DE LEI Nº 11/2024 (Poder Executivo)**, "Que dispõe sobre a suplementação de dotação orçamentária": aprovado por unanimidade.
- em primeira deliberação, **SUBSTITUTIVO Nº 2/2024 (Angela Vermelho)**, "Ao Projeto de Lei nº 2/2024": aprovado por unanimidade.
- em primeira deliberação, **PROJETO DE LEI Nº 10/2024 (Marildo A. Ruiz)**, "Institui a Política de Transparência nas Obras e Serviços Públicos Municipais": aprovado por unanimidade.
- em primeira deliberação, **PROJETO DE LEI Nº 12/2024 (Poder Executivo)**, "Que dispõe sobre suplementação de dotação orçamentária": aprovado por unanimidade.

EXPLICAÇÃO PESSOAL

Fizeram uso da palavra os vereadores Angela Vermelho, Raul Nacli, Marco A. Licerra e Marildo A. Ruiz, nesta ordem.

Não havendo mais nada para este ato, o presidente determinou que fosse lavrado o presente resumo de ata e encerrou a sessão.


Danilo Alborghetti
- presidente -


Nanci Ap. Oliveira
- 1º secretária *ad hoc* -



TELEFONES ÚTEIS

Banco do Povo	(14) 3284-5027
Cemitério Municipal	(14) 3252-2020
Centro Cultural "Izavam Ribeiro Macário"	(14) 3252-2281
Centro de Especialidades e Diagnósticos - CED	(14) 3284-1351
Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	(14) 3284-1933
Centro de Inclusão Social e Padaria Artesanal	(14) 3284-1553
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Cidade Nova	(14) 3284-6787
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	(14) 3283-3536
Clínica Veterinária Municipal	(14) 3252-2340
Conselho Tutelar	(14) 3284-6426
Luz de Pederneiras	(14) 3292-7190 99787-1101
Ouvidoria Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Paço Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT	(14) 3283-9570
Projeto Andar e Voar	(14) 3252-2281
Projeto Guri	(14) 3284-4959
Pronto Socorro Municipal	(14) 3283-8380
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	(14) 3252-2281
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	(14) 3284-1553
Secretaria Municipal de Educação	(14) 3252-3100
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(14) 3283-1299
Secretaria Municipal de Saúde	(14) 3283-2890
Teatro Municipal "Flávio Razuk"	(14) 3252-2281